

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Natureza, objetivo e finalidade do Conselho

Art. 1º Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica foram criados por exigência do Art. 13 da Lei nº 8.631, de 04/03/1993.

Art. 2º O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro foi criado em 14/03/1993.

Art. 3º A Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, e revoga as Resoluções Normativas nº 451, de 27/09/2011, nº 715, de 26/04/2016, e nº 820, de 19/06/2018.

Art. 4º O Regimento interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro está elaborado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Art. 5º O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, de representação voluntária e não remunerada, formado por representantes das principais classes de consumo, voltado para a orientação, a análise e a avaliação, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final, não possuindo relação de subordinação com a Neoenergia Elektro, doravante denominado **CONSELHO**.

Art. 6º O **CONSELHO** tem por finalidade:

I - Representar os interesses das diversas classes consumidoras de energia elétrica junto a Neoenergia Elektro, voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, de acordo com a legislação.

II - Estabelecer canal de comunicação permanente com a sociedade civil no sentido de diagnosticar continuamente suas necessidades;

III - Colher sugestões e viabilizar condições que possibilitem melhorar a qualidade dos serviços, promover o uso eficiente de energia elétrica e contribuir no aperfeiçoamento das relações junto aos consumidores finais; e

IV – Apresentar à ANEEL e a outros órgãos, contribuições para aperfeiçoamentos e melhorias da prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica a todos os consumidores.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição e funcionamento do colegiado**

Art. 7º O **CONSELHO** será composto por um representante titular e um suplente, indicados por entidades representativas das classes de consumo residencial, comercial, industrial, rural e poder público.

§ 1º Comporá o **CONSELHO** um representante titular e um suplente na função de Secretário Executivo, indicados pela Neoenergia Elektro.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do **CONSELHO**, conforme previsto no Art. 13, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 3º Por força do Art. 49, da Resolução Normativa nº 963/2021, o mandato 2022/2026 terá duração de quatro anos e meio, com início em 01/07/2022 e término em 31/12/2026.

§ 4º O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em um mesmo **CONSELHO**.

§ 5º No funcionamento do **CONSELHO** as atribuições são:

Atribuições	REN nº 963/2021
do Conselho	Art. 9º
da Neoenergia Elektro	Art. 10
do Secretário Executivo do Conselho	Art. 11
do Conselheiro titular	Art. 18
do Conselheiro suplente	Art. 19
do Presidente do Conselho	Art. 20
do Vice-Presidente do Conselho	Art. 21

§ 6º A capacitação dos Conselheiros pela Neoenergia Elektro, de no mínimo 12 (doze) horas anuais pode ser realizada durante as reuniões, por meio de palestras com carga horária prevista na pauta de convocação e registrada em ata.

§ 7º Os Conselheiros Titulares e Suplentes só podem ser reconduzidos uma única vez no **CONSELHO**, conforme prevê o Art. 13, § 2º e o Art. 22, Parágrafo único, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 8º As condições necessárias para a permanência no **CONSELHO**, devem ser observadas no Art. 23, da Resolução Normativa nº 963/2021.

---

§ 9º O **CONSELHO** deve desenvolver suas atividades em observância a esse Regimento Interno, ao PAM - Plano Anual de Atividades de Metas e à Resolução Normativa nº 963/2021, não possuindo relação de subordinação com a Neoenergia Elektro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Critérios para escolha das entidades representativas das classes de consumo que compõem o Conselho**

Art. 8º Entidade representativa é a instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.

§ 1º As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser escolhidas pelo **CONSELHO** com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação da Neoenergia Elektro.

§ 2º As entidades interessadas na representação no **CONSELHO**, precisam ter representatividade setorial ou de classe, atuar na área de concessão da Neoenergia Elektro, ter representação legal definida e possuir notória representatividade na respectiva classe de consumidores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Regras para nomeação e substituição de Conselheiros**

Art. 9º Os candidatos (titular e suplente), devem ser indicados e/ou substituídos pelas entidades representativas da respectiva classe consumo, observados os requisitos obrigatórios e desejáveis previstos nos Art. 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 963/2021.

## CAPÍTULO V

### Vedações à participação no Conselho

Art. 10 Recebidas as indicações dos nomes dos Conselheiros pelas entidades representativas, o **CONSELHO** fará a análise do Conselheiro, considerando os requisitos obrigatórios e desejáveis previstos nos Art. 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 963/2021 e vedações previstas no Art. 25, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 1º Estando impedido o Conselheiro titular indicado pela entidade, e não sendo indicado outro até a data da posse, o **CONSELHO** dará posse ao suplente indicado para assumir o mandato como titular para cumprimento do mandato e comunicará a entidade para que indique um novo suplente.

§ 2º Sempre que ocorrer a indicação de um novo Conselheiro, mesmo que para cumprir o restante do mandato, o nome indicado deve passar pelo processo de análise do **CONSELHO** previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### Hipóteses vacância e de destituição de Conselheiros

Art. 11 Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, o **CONSELHO** deve observar o previsto no Art. 14, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 1º Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente, o **CONSELHO** deve observar o previsto no Art. 16, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 2º As hipóteses de destituição imediata de Conselheiro estão previstas no Art. 24, da Resolução Normativa nº 963/2021.

---

§ 3º Conforme prevê o Art. 24, IX, da Resolução Normativa nº 963/2021, ficam definidos como atos **inconvenientes**, os atos censuráveis, desonestos, reprováveis e comportamentos inadequados.

§ 4º Havendo enquadramento nas hipóteses de destituição, o processo deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, ser colocado em votação e o Conselheiro destituído por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **Critérios de convite e forma de participação dos convidados nas reuniões e atividades do Conselho**

Art. 12 A convite, participará do **CONSELHO** na condição de convidado, um representante titular e um suplente do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

§ 1º Os convidados atuarão da seguinte forma:

I - É vedado o cargo de Presidente, Vice-Presidente e representar o **CONSELHO**;

II - Serão convidados formalmente para as reuniões pela Secretaria Executiva do **CONSELHO**;

III - Não serão computados para efeito de quórum nas reuniões;

IV - Participarão das reuniões com direito a voz, discutindo e opinando sobre todos os assuntos e matérias, mas não terão direito a voto;

V - Não farão jus ao pagamento das despesas para participar das reuniões e eventos externos do **CONSELHO**; e

VI - Estarão dispensados da assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, previsto no Art. 7º, § 1º da Resolução Normativa nº 963/2021, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Previsão das reuniões do Conselho, observado o mínimo de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais**

Art. 13 As reuniões do **CONSELHO** deverão ser estabelecidas observando-se as seguintes disposições:

I - As datas previstas no calendário anual das reuniões devem ser definidas até a última reunião do ano anterior e disponibilizadas no site da Neoenergia Elektro na página eletrônica do **CONSELHO**;

II - As reuniões do **CONSELHO** serão regularmente de forma presencial na cidade sede da Neoenergia Elektro em Campinas - SP, mas também podem ocorrer de forma descentralizada dentro da área de concessão da Neoenergia Elektro;

III - Por decisão do **CONSELHO** as reuniões também podem ser através de videoconferência e/ou mistas: presencial e videoconferência ao mesmo tempo, permitindo ao conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer à reunião presencial, a oportunidade de participar.

IV – Deve garantir um mínimo de seis reuniões ordinárias anuais;

V - Serão necessários um quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros, sendo somente computados os Conselheiros titulares das classes de consumo, mais os Conselheiros suplentes, quando ausentes os respectivos titulares;

---

VI - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno;

VII - Os Conselheiros titulares e suplentes serão convocados formalmente para as reuniões pela Secretaria Executiva do **CONSELHO**;

VIII - A critério do **CONSELHO**, podem ser convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de Consumidores;

IX - O registro de frequência dos Conselheiros nas reuniões dever ser realizado através de lista de presença com assinaturas nas reuniões presenciais e/ou através de lista de presença com prints de evidências nas reuniões por videoconferência, sempre associadas a respectiva ata;

X - Os Conselheiros podem apresentar a Justificativa de Ausência na Reunião (**Anexo IX**), que será apreciada pelo CONSELHO e sendo aprovada não será contabilizada nas hipóteses de destituição imediata do Conselheiro, prevista no Art. 24, III, da Resolução Normativa nº 963/2021; e

XI - O Conselheiro suplente está dispensado de apresentar a Justificativa de Ausência na Reunião, quando o Conselheiro titular estiver presente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Regras de votação e dos procedimentos para instalação das reuniões**

Art. 14 As decisões do **CONSELHO** devem ser tomadas de forma colegiada pelos Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, conforme prevê o Art. 17, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 1º O não atingimento do quórum mínimo indicado no caput impede a tomada de decisão por parte do **CONSELHO**.



---

§ 2º Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do **CONSELHO**, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

§ 3º Os integrantes do **CONSELHO** que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

## **CAPÍTULO X**

### **Regras para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como para o período de vacância obrigatória**

Art. 15 O **CONSELHO** terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares, por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno, com mandato de dois anos, não permitida reeleição.

§ 1º Por unanimidade dos votos, em decisão colegiada registrada na Ata nº 253, de 07/07/2022, o mandato para Presidente e Vice-Presidente 2022/2024 terá duração de dois anos e meio, com início em 01/07/2022 e término em 31/12/2024.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

§ 3º Em caso de destituição ou vacância no cargo de Vice-Presidente, o **CONSELHO** realizará nova eleição entre os representantes titulares das classes de consumo e escolherá o Vice-Presidente, que cumprirá o restante do mandato.

§ 4º É vedada a candidatura de representante titular com participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias do **CONSELHO**, a contar da data da última posse do Conselheiro até a data da eleição.

## **CAPÍTULO XI**

### **Formas de participação externa nas reuniões do Conselho**

Art. 16 O **CONSELHO**, pode convidar outros Conselhos de Consumidores, representantes de entidades, associações, autoridades e pessoas externas, que tenham conhecimento da reunião e que queiram participar, devendo sempre comunicar com a devida antecedência a secretaria do **CONSELHO** para garantir a infraestrutura necessária.

§ 1º As pessoas externas participarão da seguinte forma:

I - Participarão das reuniões com direito a voz, discutindo e opinando sobre todos os assuntos e matérias, mas não terão direito a voto;

II - Não farão jus ao pagamento das despesas para participar das reuniões e eventos externos do **CONSELHO**; e

III – Estarão dispensadas da assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, previsto no Art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 963/2021, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

## **CAPÍTULO XII**

### **Estabelecimento do compromisso com a elaboração e a execução do Plano Anual de Atividades e Metas - PAM por parte dos Conselheiros**

Art. 17 O **CONSELHO** desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa nº 963/2021 e com este Regimento Interno, observando os procedimentos da Neoenergia Elektro, no que couber.

---

§ 1º O **CONSELHO** deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas - PAM que conterá, no mínimo, as informações previstas no Art. 40, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o **CONSELHO** deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Art. 40, §§ 2º, 3º e no Anexo I da Resolução Normativa nº 963/2021, respeitando o percentual de 30 (trinta) por cento.

§ 3º O **CONSELHO** deve colaborar com a Neoenergia Elektro no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo o Plano Anual de Atividades e Metas realizado.

§ 4º Devem ser consideradas despesas realizadas dentro área de concessão:

I - os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília - DF;

II - o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica - CITENEL;

III - o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico - SEENEL;

IV - o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica; e

V - o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao **CONSELHO** está localizada.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Regras para a escolha dos membros do Conselho que participarão das atividades realizadas dentro e fora da área de cobertura da Distribuidora**

Art. 18 Para participar em eventos externos, o **CONSELHO** deverá ser convidado diretamente pelos organizadores e sendo o assunto de interesse dos Conselheiros, deverá ser aprovado por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O **CONSELHO** será representado pelo Presidente e na ausência deste, preferencialmente pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro indicado.

§ 2º A quantidade de Conselheiros que participarão dos eventos, sejam eles promovidos por particulares, por outros Conselhos ou pela ANEEL deverá ser aprovada por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Forma de prestação de contas dos recursos disponibilizados aos Conselheiros**

Art. 19 A prestação de contas das despesas do **CONSELHO** deve observar o previsto nos Arts. 43 e 44, da Resolução Normativa nº 963/2021:

I - Todas as despesas do **CONSELHO** devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a Neoenergia Elektro, e estabelecidos nesse Regimento Interno;

II - O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do **CONSELHO**, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do Art. 24, da Resolução Normativa nº 963/2021; e

---

III - A Distribuidora pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros;

§ 1º Cabe à Distribuidora, tendo o **CONSELHO** como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo **CONSELHO** à ANEEL até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, via DutoNet.

## **CAPÍTULO XV**

### **Formato e conteúdo do relatório de prestação de contas para comprovação da utilização das diárias ou reembolso das despesas realizadas com estadia, alimentação e deslocamentos pelo Conselheiro, a serviço do Conselho, em concordância com a Distribuidora**

Art. 20 O Conselheiro que, previamente autorizado pelo **CONSELHO** e a serviço dele, afastar-se do município em que reside, fora da área de concessão da Neoenergia Elektro, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estadia, alimentação e deslocamento no local da missão, de acordo com as regras e limites previstos no Art. 42, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 1º Para o custeio de despesas de viagem, o **CONSELHO** poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 2º O Conselheiro deve apresentar assinado a Secretaria Executiva do **CONSELHO** a Prestação de Contas (**Anexo V**) e o Relatório da Viagem (**Anexo VI**) com o objetivo do evento (reunião, encontro, seminário, treinamento, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias ou equivalente e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

---

§ 3º Tendo optado pelo sistema de diária concedida por dia de afastamento, deve ser observado os §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução Normativa nº 963/2021, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora, sendo que o Conselheiro deve apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos.

§ 4º Tendo optado pelo sistema de reembolso, o Conselheiro deve apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação que foram realizados durante a viagem em função do evento que participou.

§ 5º - Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, os gastos diários estão limitados na soma dos §§ 2º e 3º do Art. 42, da Resolução Normativa nº 963/2021, para o reembolso das despesas.

§ 6º O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da viagem.

§ 7º O prazo para o ressarcimento, por parte da Neoenergia Elektro, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

## **CAPÍTULO XVI**

**Definição dos procedimentos a serem observados quando o cancelamento de viagem de Conselheiro gerar ônus financeiro para o Conselho, em atenção ao § 5º do Art. 42 desta Resolução**

Art. 21 O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao **CONSELHO**, no

---

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Art. 42, § 4º, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 1º Caso o Conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de retorno, conforme previsto no Art. 42, § 6º, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 2º Fica vedada a concessão de novas diárias ou equivalente e passagens até a regularização da restituição da viagem anterior.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Detalhamento das regras de acesso e da utilização das instalações físicas disponibilizadas ao Conselho pela Distribuidora**

Art. 22 A Neoenergia Elektro, quando solicitado pelo **CONSELHO**, deve permitir o acesso às suas instalações e fornecer às informações necessárias ao desempenho das atividades, ressalvadas o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º Para acesso às instalações internas da Neoenergia Elektro é necessário conhecer e seguir as orientações de segurança interna e os cuidados para circular durante a visita: na sede a velocidade máxima permitida é de 20 km/hora, fique atento e respeite as regras de trânsito, ao chegar ao estacionamento espere o outro motorista terminar de manobrar e depois estacione sempre de ré, lembre-se de acionar o freio de mão, enquanto dirige deve utilizar o cinto de segurança e deixar o celular bem longe, ao caminhar utilize sempre as faixas de pedestres, ao subir ou descer escadas sempre use o corrimão, na recepção ou nas cancelas identifique-se com o crachá de identificação, não use o celular enquanto caminha e lembre-se que é proibido andar com o notebook aberto para evitar quedas e tropeços, em casos de emergência siga as orientações dos bombeiros e brigadistas identificados os cordões vermelhos e o acesso a área operacional somente é permitido na companhia de um dos colaboradores da Neoenergia Elektro.

§ 2º As instalações físicas para o funcionamento e execução das atividades do **CONSELHO**, previstas nos Arts. 26 ao 30, da Resolução Normativa nº 963/2021, serão supridas pela Neoenergia Elektro, às suas expensas, e deverão contar com uma infraestrutura mínima para serviços administrativos e reuniões.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Previsão da forma de alteração do Regimento Interno do colegiado**

Art. 23 As alterações no Regimento Interno podem ser propostas a qualquer tempo pelos Conselheiros titulares das classes de unidades consumidoras.

Parágrafo único. A aprovação das alterações no Regimento Interno será por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Recursos Financeiros**

Art. 24 Os recursos financeiros utilizados no custeio das atividades realizadas pelo **CONSELHO** estão previstos nos Arts. 31 ao 38, da Resolução Normativa nº 963/2021.

## **CAPÍTULO XX**

### **Despesas Elegíveis**

Art. 25 As despesas elegíveis de pagamento para o **CONSELHO** estão previstas no Art. 34, da Resolução Normativa nº 963/2021.



## CAPÍTULO XXI

### Ajuda de Custo com Transporte e Pedágios

Art. 26 Para participar das reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias do **CONSELHO** e para deslocamento terrestre dentro ou fora da área de concessão da Neoenergia Elektro, o Conselheiro (titular e suplente) em missão pelo **CONSELHO** terá direito a ajuda de custo para cobrir todas suas despesas com transporte e pedágios, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela - Ajuda de Custo com Transporte e Pedágios	
Deslocamento	Valor
até 200 km	R\$ 267,20
de 201 a 300 km	R\$ 400,79
de 301 a 400 km	R\$ 534,39
acima de 401km	R\$ 667,99

§ 1º A Tabela Ajuda de Custo com Transporte e Pedágios, foi corrigida pelo IPCA acumulado desde a aprovação do Regimento Interno anterior de 06/10/2017 Ata nº 201, até a aprovação deste Regimento Interno em 04/08/2022 Ata nº 254 e desta data em diante deve ser atualizada anualmente no mês de agosto de cada ano pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até o mês de Julho de cada ano, estando sujeita à avaliação periódica por parte do **CONSELHO**.

§ 2º O ponto de partida será o endereço da residência do Conselheiro até o local das reuniões ou missão pelo **CONSELHO** dentro ou fora da área de concessão da Neoenergia Elektro, apurado pelo roteirizador do site [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps).

§ 3º Alternativamente, o Conselheiro pode optar por substituir a ajuda de custo prevista no caput, devendo escolher a opção que representar menor ônus financeiro para o **CONSELHO** e melhor condição de trabalho para o Conselheiro:

I - Utilização de táxi e congêneres;

II - ressarcimento de quilômetro rodado pago aos colaboradores da Neoenergia Elektro, acrescentado de despesas de pedágio e estacionamento; ou

III - da utilização de sistema de transporte público ou privado.

§ 4º Para o deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão da Neoenergia Elektro para participar das reuniões ou atividades do **CONSELHO**, os Conselheiros (titular e suplente) terão direito a ajuda de custo, mediante assinatura de recibo, conforme **Anexos I**.

§ 5º Também fará jus a ajuda de custo, os Conselheiros (titular e suplente) quando em viagens, previamente autorizadas e a serviço do **CONSELHO**, nos seguintes casos:

I - Uma ajuda de custo no início da viagem (aeroporto do domicílio) para o deslocamento de sua residência até o aeroporto e o retorno deste mesmo aeroporto até sua residência, conforme a distância apurada pelo roteirizador do site [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps), mediante assinatura de recibo, conforme **Anexo II**. Este reembolso independe da localização do aeroporto em questão, sendo devido tanto quando ele está localizado no município em que o Conselheiro reside ou outro município;

II - Uma ajuda de custo do aeroporto de destino da viagem, quando o local do evento for em outro município diferente do aeroporto de desembarque, mediante assinatura de recibo, conforme **Anexo III**. Nesse caso, a distância será calculada do aeroporto até o endereço do hotel ou local do evento e vice-versa, apurado pelo roteirizador do site [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps); e

III - Uma ajuda de custo quando o deslocamento for exclusivamente terrestre (não envolver passagem aérea), para participar de atividades e eventos dentro ou fora da área de concessão da Neoenergia Elektro, conforme a distância apurada pelo roteirizador do site [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps), mediante assinatura de recibo, conforme **Anexo IV**.

## CAPÍTULO XXII

### Seguro Viagem

Art. 27 Nas compras das passagens aéreas para viagens dos Conselheiros deve ser realizada a contratação de seguro viagem e de assistência médica e hospitalar, conforme as diretrizes de cobertura da companhia escolhida, em conformidade com o Art. 34, III e §º 4º, da Resolução Normativa nº 963/2021.

## CAPÍTULO XXIII

### Auxiliar Administrativo

Art. 28 Conforme prevê o Art. 34, VII e § 5º, da Resolução Normativa nº 963/2021, o **CONSELHO** pode contratar Auxiliar Administrativo para apoiar o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência.

Parágrafo único. O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Neoenergia Elektro, a pedido do **CONSELHO**, está restrito ao apoio à atuação do Secretário Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do Art. 12, da Resolução Normativa nº 963/2021, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

## CAPÍTULO XXIV

### Consultoria

Art. 29 Em conformidade com o Art. 34, VIII, e §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da Resolução Normativa nº 963/2021, o **CONSELHO** contratará a prestação de serviços profissionais especializados e treinamento para entendimento da regulação do setor de energia elétrica e suportá-lo na formulação das contribuições nas consultas e audiências

---

públicas dos regulamentos e legislações da ANEEL, além de suporte nas reuniões, com a capacitação dos Conselheiros em temas relevantes do setor energético nacional.

§ 1º Os serviços profissionais especializados e treinamento deverão ser disponibilizados por profissionais com especialização e/ou mestrado na área de energia e/ou regulação do setor elétrico, comprovado por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas e com experiência para a realização de capacitação e suporte regulatório aos Conselheiros.

§ 2º Os serviços profissionais especializados e treinamento deverão disponibilizar profissionais qualificados e que possuam conhecimento comprovado nas diversas áreas requeridas pelo **CONSELHO** tais como: jurídico, comercial, regulatório, etc., durante o período de vigência do contrato.

§ 3º Os serviços serão remunerados e consumidos conforme requisições de trabalho, por horas trabalhadas, sendo requisitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme demanda do **CONSELHO** e o volume de horas será previamente acordado com a formalização do aceite do **CONSELHO**, antes da sua execução, sendo que, a quantidade estimada do total de horas de serviços especializados, ficará sujeitas a variação conforme demanda.

§ 4º Os serviços profissionais especializados e treinamento deverão ser realizados de forma conjunta para todos os Conselheiros titulares e suplentes do **CONSELHO**.

## **CAPÍTULO XXV**

### **Comunicação, Divulgação de Informações e LGPD**

Art. 30 As comunicações do **CONSELHO** devem respeitar as restrições de divulgação de informações e ser identificadas com logotipo.

---

§ 1º Na página eletrônica do **CONSELHO**, no site da Neoenergia Elektro deve conter:

I - A Identidade visual;

II - A existência do **CONSELHO**;

III - identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam;

IV - o Regimento Interno;

V - a agenda de trabalho;

VI - o PAM - Plano Anual de Atividades e Metas;

VII - a prestação de contas dos anos anteriores;

VIII - o calendário das reuniões;

IX - as ações realizadas; e

X - As atas da audiência pública e da reunião em que foi definida a composição do **CONSELHO**, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigilosos.

§ 2º O CONSELHO e a Neoenergia Elektro, devem manter atualizados, junto à Neoenergia Elektro e à ANEEL, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário Executivo (titular e suplente), sendo atribuição do Secretário Executivo encaminhar à ANEEL, qualquer alteração em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração da composição.

§ 3º O CONSELHO deve enviar os seguintes documentos obrigatoriamente

à Aneel:

Documentos	Dispositivo REN 963/2021	Responsável pelo envio	Prazo	Forma de envio
Dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e dos Secretários Executivos	Art. 12, VIII	Secretário Executivo	Em até 60 dias após qualquer alteração na composição	Protocolo digital
Relatório de providências solicitadas pelo Conselho	Art. 10, IX e § 3º	Secretário Executivo	Até o último dia útil de março de cada ano	Protocolo digital
Prestação de contas das atividades realizadas pelo Conselho	Art. 44	Secretário Executivo	Até 30 de abril de cada ano	Dutonet
Plano Anual de Atividades e Metas - PAM	Art. 9º, XIII	Secretário Executivo	Até o último dia útil de outubro de cada ano	Protocolo digital
Relatório anual com a descrição detalhada das atividades realizadas pelo Conselho no ano	Art. 9º, XV e § 2º	Secretário Executivo	Até o último dia útil de janeiro do ano seguinte	Protocolo digital
Os demais documentos que são mencionados na Resolução Normativa nº 963/2021, mas que não estão citados no quadro acima, devem ficar sob a guarda da Neoenergia Elektro e/ou serem disponibilizadas na página eletrônica do <b>CONSELHO</b> , de acordo com o que dispões a referida norma.				

§ 4º É vedada a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais, conforme previsto no Art. 25, VI, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 5º A Secretaria Executiva deve manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do **CONSELHO**, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível, conforme prevê o Art. 12, VI, da Resolução Normativa nº 963/2021.

---

§ 6º Os Conselheiros estão cientes e autorizam a disponibilização de suas informações, conforme previsto neste capítulo.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **Audiência Pública Presencial**

Art. 31 Nos anos que precedem ao início dos mandatos dos Conselheiros, o **CONSELHO** deve realizar no meses de Agosto ou Setembro, uma Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, em município da área de concessão da Neoenergia Elektro, com objetivo de abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o **CONSELHO**, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Neoenergia Elektro.

§ 1º O **CONSELHO** deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos no comunicado, com vistas à análise e aceitação das indicações.

§ 2º As entidades representativas atuais no **CONSELHO**, das classes de consumo de unidades consumidoras residencial, comercial, industrial, rural e poder público, deverão ser convidadas formalmente para manifestar o interesse na continuidade de sua atual representação e na Audiência Pública Virtual, fazer uma breve exposição pela Entidade, justificando o interesse na representação no **CONSELHO** e apresentar os candidatos indicados pela entidade.

§ 3º Para divulgação da audiência Pública Presencial, deve ser publicado um comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência, no site da Neoenergia Elektro, na página eletrônica do **CONSELHO** e em um jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e Jornal local de Três Lagoas - MS, de forma atingir toda a área de concessão da Neoenergia Elektro.

---

§ 4º O comunicado deve convidar as entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, industrial, comercial, rural, poder público e sociedade, para a Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestarem interesse em compor o **CONSELHO**, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Neoenergia Elektro.

§ 5º As entidades interessadas na representação, além de ter representatividade setorial ou de classe, atuar na área de concessão da Neoenergia Elektro, ter representação legal definida e possuir notória representatividade na respectiva classe de consumidores, precisam encaminhar os documentos abaixo através do canal definido pelo **CONSELHO**:

I - Manifestação de interesse da entidade em representar sua classe de consumo, assinada pelo seu representante legal;

II - Cópia dos documentos da entidade (requisitos **obrigatórios**):

- a) comprovante de CNPJ com situação cadastral Ativa;
- b) cópia do estatuto social vigente e devidas atualizações;
- c) cópia da ata de eleição da atual diretoria; e
- d) apresentação institucional da entidade ou indicação de seu site.

III - Informações **obrigatórias** dos candidatos (titular e suplente) indicados pela entidade:

- a) Nome, CPF, RG , endereço e contatos;



- 
- b) residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Neoenergia Elektro;
  - c) ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do **CONSELHO**;
  - d) ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
  - e) estar adimplente junto à Neoenergia Elektro, no momento de sua nomeação;
  - f) ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa nº 963/2021 e nesse Regimento Interno; ou
  - g) ter se candidatado à vaga no **CONSELHO** durante a Audiência; e
  - h) ter concluído o Ensino Médio.

IV - Informações **desejáveis, mas não obrigatórios** dos candidatos (titular e suplente) indicados pela entidade:

- a) ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o **CONSELHO** atua;
- b) ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;
- c) ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;

---

d) ter formação acadêmica; e

e) ser atendido pela Neoenergia Elektro, à qual o **CONSELHO** está vinculado.

§ 6º Na Audiência Pública Presencial ou Virtual, deverá ser feita uma breve exposição pela Entidade, justificando o interesse na representação neste **CONSELHO** e apresentação dos candidatos indicados pela entidade.

§ 7º É importante informar que a representação no **CONSELHO** é de caráter voluntário e não remunerada.

§ 8º Esclarecer ainda que a indicação do candidato pela entidade não é compulsória e que finalizada a etapa da Audiência Pública, o **CONSELHO** realizará análise das informações e dos documentos recebidos e reunião a fim de definir a escolha das entidades representativas e os novos conselheiros.

§ 9º Para os demais interessados em assistir / participar da Audiência Pública sem concorrer à representação, a inscrição também pode ser realizada.

§ 10 O **CONSELHO** deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos no comunicado.

§ 11 Finalizada a etapa da Audiência Pública, o **CONSELHO** deve realizar reunião ordinária visando, a análise dos documentos obrigatórios, a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

---

§ 12 Havendo mais de uma entidade interessada, será colocado em votação e escolhida a entidade por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno.

§ 13 As cópias das cartas enviadas para as entidades, as respostas recebidas, a ata da Audiência Pública e da reunião ordinária em que se deu a escolha das entidades e dos Conselheiros devem ser guardadas junto ao arquivo do **CONSELHO**, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 14 As atas da audiência pública e da reunião em que foi definida a composição do **CONSELHO** deverão ser disponibilizadas na página eletrônica do colegiado, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigilosos.

§ 15 Caso o **CONSELHO** não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Neoenergia Elektro proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

## **CAPÍTULO XXVII**

### **Termo de Voluntariado**

Art. 32 A assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (**Anexo VII**), previsto no Art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 963/2021, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.608, de 18/02/1998 é condição para o exercício da função de Conselheiro (titular e suplente).

§ 1º O termo de adesão deve ficar sob a guarda da Distribuidora, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§ 2º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar.

## **CAPÍTULO XXVIII**

### **Curso de Capacitação ou de Pós-graduação**

Art. 33 O curso precisa estar enquadrado nas despesas elegíveis, previstas no Art. 34, da Resolução Normativa nº 963/2021, ser aprovado por decisão colegiada conforme Art. 14, deste Regimento Interno e obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º Abordar sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no Art. 9º, da Resolução Normativa nº 963/2021.

§ 2º O Conselheiro deve assinar o Termo de Compromisso para Realização de Curso de Capacitação ou de Pós-Graduação (**Anexo VIII**), comprometendo-se a apresentar o certificado de conclusão do referido curso.

§ 2º Deve estar ciente que a inscrição, contratação e pagamento do curso deve ser realizada pelo próprio Conselheiro, que deverá apresentar o comprovante das despesas para ser reembolsado pelo CONSELHO.

§ 3º A desistência, abandono, reprovação ou falta da apresentação do certificado de conclusão do curso, obriga o Conselheiro a devolver imediatamente a totalidade das despesas reembolsadas pelo CONSELHO e impede novos reembolsos.

§ 4º A não devolução da totalidade das despesas reembolsadas pelo CONSELHO é motivo para a destituição do Conselheiro.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **Disposições Finais**

Art. 34 Este Regimento Interno Regimento Interno foi elaborado pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro na 254ª reunião

---

ordinária, realizada no dia 04/08/2022, tendo sido aprovado nesta mesma reunião por unanimidades dos Conselheiros presentes com direito a voto.


Art. 35 Fica revogado o Regimento Interno anterior, registrado na Ata nº 201, de 06/10/2017.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida e registrada na Ata nº 254, de 04/08/2022.


Campinas, 04 de agosto de 2022.

Sanae Murayama Saito  
Presidente do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da  
Neoenergia Elektro


**Anexo I**

<p style="text-align: center;"><b>RECIBO DE AJUDA DE CUSTO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>REUNIÃO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES</b></p>	 <p><b>CONEKT</b> CONSELHO DE CONSUMIDORES NEOENERGIA ELEKTRO</p>
<p>Recebi da Neoenergia Elektro, a importância abaixo, referente a ajuda de custo, para cobrir todas as minhas despesas com transporte e pedágios, para participar da reunião do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro, em sua área de concessão.</p> <p>Data da reunião: ___/___/___</p> <p>Endereço de origem / retorno:</p> <p>Endereço da reunião:</p> <p>Faixa ___ Deslocamento (ida / volta) ___ km</p> <p>Valor da ajuda de custo: R\$ _____,___ (_____)</p> <p>Declarado que o valor acima está em conformidade com o do Art. 26, do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro, aprovado em 04/08/2022 pela Ata nº 254 e que estou previamente autorizado(a) e a serviço do Conselho.</p> <p>Por ser verdade, firmo presente</p> <p>Campinas, ___ de _____ de _____</p> <p>.....</p> <p>Nome do Conselheiro: Nº do cadastro: Classe que representa: Titular / Suplente: Endereço: RG: CPF: Informar nome do banco, quando for Ordem de Pagamento:</p>	

**Anexo II**

<p style="text-align: center;"><b>RECIBO DE AJUDA DE CUSTO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DESLOCAMENTO ATÉ O AEROPORTO DA VIAGEM (AEROPORTO DO DOMICÍLIO)</b></p>	
<p>Recebi da Neoenergia Elektro, a importância abaixo, referente a ajuda de custo, para cobrir todas as minhas despesas com transporte e pedágio, para deslocamento até o aeroporto da viagem (aeroporto do domicílio).</p> <p>Nome do evento: Local do evento: Período do evento:</p> <p>Data da partida: Data do retorno:</p> <p>Endereço de origem / retorno: Endereço de destino:</p> <p>Faixa ____ Deslocamento (ida / volta) ____ km</p> <p>Valor da ajuda de custo: R\$ _____,____ (_____)</p> <p>Declarado que o valor acima está em conformidade com o do Art. 26, do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro, aprovado em 04/08/2022 pela Ata nº 254 e que estou previamente autorizado(a) e a serviço do Conselho.</p> <p>Por ser verdade, firmo presente.</p> <p>Campinas, ____ de _____ de _____</p> <p>.....</p> <p>Nome do Conselheiro: Nº do cadastro: Classe que representa: Titular / Suplente: Endereço: CPF: RG: Informar nome do banco, quando for Ordem de Pagamento:</p>	

**Anexo III**


<b>RECIBO DE AJUDA DE CUSTO</b> <b>DESLOCAMENTO DO AEROPORTO DE DESTINO DA VIAGEM PARA EVENTO EM OUTRO MUNICÍPIO</b>	 <b>CONEKT</b> CONSELHO DE CONSUMIDORES NEOENERGIA ELEKTRO
<p>Recebi da Neoenergia Elektro, a importância abaixo, referente a ajuda de custo, para cobrir todas as minhas despesas com transporte e pedágio, para deslocamento do aeroporto de destino da viagem (desembarque) para evento em outro município.</p> <p>Nome do evento: Local do evento: Período do evento:</p> <p>Data da partida: Data do retorno:</p> <p>Endereço de origem/retorno: Endereço de destino:</p> <p>Faixa ____ Deslocamento (ida/volta) ____ km.</p> <p>Valor da ajuda de custo: R\$ _____, ____ (_____)</p> <p>Declarado que o valor acima está em conformidade com o do Art. 26, do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro, aprovado em 04/08/2022 pela Ata nº 254 e que estou previamente autorizado(a) e a serviço do Conselho.</p> <p>Por ser verdade, firmo presente.</p> <p>Campinas, ____ de _____ de _____</p> <p>.....</p> <p>Nome do Conselheiro: Nº do cadastro: Classe que representa: Titular / Suplente: Endereço: RG: CPF: Informar nome do banco, quando for Ordem de Pagamento:</p>	




**Anexo IV**

<p><b>RECIBO DE AJUDA DE CUSTO</b></p> <p><b>PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DENTRO OU FORA DA ÁREA DE CONCESSÃO COM DESLOCAMENTOS EXCLUSIVAMENTE TERRESTRE</b></p>	 <p><b>CONEKT</b> CONSELHO DE CONSUMIDORES NEOENERGIA ELEKTRO</p>
<p>Recebi da Neoenergia Elektro, a importância abaixo, referente a ajuda de custo, para cobrir todas as minhas despesas com transporte e pedágio, para participar de eventos dentro ou fora da área de concessão da Neoenergia Elektro, com deslocamentos exclusivamente terrestre (não envolveu passagem aérea).</p> <p>Data do evento: ___/___/___ Endereço de origem / retorno: Endereço do evento:</p> <p>Faixa ___ Deslocamento (ida / volta) ___ km.</p> <p>Valor da ajuda de custo: R\$ ____,__ (_____).</p> <p>Declarado que o valor acima está em conformidade com o do Art. 16, do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro, aprovado em 04/08/2022 pela Ata nº 254 e que estou previamente autorizado(a) e a serviço do Conselho.</p> <p>.</p> <p>Por ser verdade, firmo presente.</p> <p>Campinas, ___ de _____ de _____</p> <p>.....</p> <p>Nome do Conselheiro: Nº do cadastro: Classe que representa: Titular / Suplente: Endereço: RG: CPF: Informar nome do banco, quando for Ordem de Pagamento:</p>	

Anexo V

Prestação de Contas			
Nome:			
CPF:			
Destino:			
Período da Viagem:			
Período do Evento			
Motivo da Viagem:			
 <p><b>CONEKT</b> CONSELHO DE CONSUMIDORES NEOENERGIA ELEKTRO</p>			
<b>Refeições</b>			
<b>Data</b>	<b>N° N Fiscal</b>	<b>R\$</b>	
<b>Subtotal Refeições</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Ônibus</b>			
<b>Data</b>	<b>N° Bilhete</b>	<b>R\$</b>	
<b>Subtotal Ônibus</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Taxi</b>			
<b>Data</b>	<b>N° Recibo</b>	<b>R\$</b>	
<b>Subtotal Taxi</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Hotel</b>			
<b>Data</b>	<b>N° N Fiscal</b>	<b>R\$</b>	
<b>Subtotal Hotel</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Passagem Aérea</b>			
<b>Data</b>	<b>N° Bilhete</b>	<b>R\$</b>	
<b>Subtotal Pas. Aérea</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Diárias - Dec. 5.992/2006 - Anexo I</b>			
	<b>R\$</b>	<b>Qde</b>	<b>Subtotal</b>
1.	R\$ 508,38		R\$ 0,00
2.	R\$ 455,00		R\$ 0,00
3.	R\$ 401,61		R\$ 0,00
<b>Subtotal Diárias</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>Adicional-Dec. 5.992/2006-Anexo II</b>			
	<b>R\$</b>	<b>Qde</b>	<b>Subtotal Adic.</b>
	<b>R\$ 95,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>KM Rodado</b>			
<b>Km Rod.</b>	<b>Valor</b>	<b>R\$ 0,56</b>	<b>Total Km Rodado</b>
			<b>R\$ 0,00</b>
<b>Percurso:</b>			<b>Valor pedágios</b>
			<b>Estacionamento</b>
			<b>Subtotal KM Rod.</b>
			<b>R\$ 0,00</b>
Nome:	Data:	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Assinatura			
<b>Justificativas</b>			
1. Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo 2. Outras capitais 3. Demais deslocamentos (municípios)			

## Anexo VI

<b>RELATÓRIO DA VIAGEM</b>	 <p><b>CONEKT</b> CONSELHO DE CONSUMIDORES NEOENERGIA ELEKTRO</p>
<p>Data:</p> <p>Local:</p> <p>Participante:</p> <p>Nome do Evento:</p> <p>Objetivo do Evento:</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome</p> <p>Informações importantes:</p> <p><u>Sistema de diárias</u> Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos.</p> <p><u>Sistema de reembolso</u> Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação que foram realizados durante a viagem em função do evento que foi participar.</p> <p><u>Prazos</u> A prestação de contas, o relatório da viagem e toda documentação, deve ser entregue pelo Conselheiro ao Secretário Executivo do Conselho em até 10 (dez) dias úteis contados da data do retorno da viagem, sendo vedada a concessão de novas diárias ou equivalente e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.</p>	

**Anexo VII**

**TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO**



Nome do voluntário:

Documento de Identidade:

CPF:

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao **Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro**, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

**Anexo VIII**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE  
CURSO DE CAPACITAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Nome do Conselheiro:

RG:

CPF:

Nome do Curso:

Valor: R\$

Data início:

Data fim:

Declaro estar ciente que:

1. A inscrição, contratação e pagamento do curso deve ser realizada por mim
2. Deverei apresentar o comprovante das despesas para ser reembolsado pelo CONSELHO.
3. Devo a apresentar o certificado de conclusão do curso.
4. Na desistência, abandono, reprovação ou falta da apresentação do certificado de conclusão do curso, me obrigo a devolver imediatamente a totalidade das despesas reembolsadas pelo CONSELHO e que fico impedido de novos reembolsos.
5. Na falta da devolução da totalidade das despesas reembolsadas pelo CONSELHO posso ser destituído do Conselheiro.

Declaro que aceito este Termo de Compromisso.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

**Anexo IX**

<p><b>JUSTIFICATIA DE AUSÊNCIA NA REUNIÃO</b></p>	 <p><b>CONEKT</b> CONSELHO DE CONSUMIDORES NEOENERGIA ELEKTRO</p>
<p>Nome do Conselheiro:</p> <p>Data da Reunião:</p> <p>Justificativa:</p> <p>Encaminho ao Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Neoenergia Elektro minha Justificativa de Ausência na Reunião para que seja analisada e deliberada por decisão colegiada deste Conselho, conforme Art. 14, do Regimento Interno.</p> <p>Campinas, ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Nome</p>	